



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MEMO Nº 112/2023-CPL

Barra Mansa, 14 de junho de 2023.

A Procuradoria Geral do Município

Vimos pelo presente, solicitar manifestação referente ao Chamamento Público 003/2023, Processo: 1904/2023, objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, que poderão atuar em leilões a serem promovidos pelo Município de Barra Mansa, no período de 24 (vinte e quatro) meses, no sentido de solicitar manifestação, pelos fatos abaixo aduzidos:

Na data de 20 de abril de 2023, iniciou-se o Chamamento supracitado, com prazo de início de credenciamento em 11/04/2023 a 19/04/2023.

Ocorre que em 11/04/2023, o Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a inclusão do comprovante de CAD-ICMS em documento de habilitação (fls. 57/59), havendo parecer jurídico favorável (fls. 67), sendo remarcado 09/05/2023 a 16/05/2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se os membros da **Comissão de Leilão** composta por **Tânia Mara de Almeida, Silvia Cristina Cunha, Carlos Eduardo Enes Afonso, Rodrigo Meireles Aragão e Sabrina Rodrigues Leite**, que analisaram toda documentação, estando habilitados: **1) Lucas Rafael Antunes Moreira, 2) Fernando Caetano Moreira Filho, 3) Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros, 4) Sandra Regina Sevidanes de Araújo, 5) Juliana Sevidanes de Araújo, 6) Edgar de Carvalho Júnior, 7) Helcio Kronberg, 8) Daniel Elias Garcia, 9) Jonas Gabriel Antunes Moreira, 10) João Emílio de Oliveira Filho, 11) Ruam Carlos Chaves Gotardo, 12) Alex Willian Hoppe, 13) Eduardo Schmitz.**

Apresentaram razões recursais:, Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros e João Emílio de Oliveira Filho requerendo em síntese o descredenciamento dos participantes: Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Helcio Kronberg, Daniel Elias Garcia, Alex Willian Hoppe e Eduardo Schmitz, pela não inscrição no cad icms.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Em contrarrazões Eduardo Schmitz alegou é leiloeiro no Estado de Santa Catarina há aproximados 17 anos, e que sua matrícula na JUCERJA é recente, e que não realizou nenhum leilão no Estado do Rio de Janeiro até a presente data, apresentando certidão específica fls. 790/791.

No mesmo sentido, Jonas Gabriel Antunes Moreira afirma em suas contrarrazões que é leiloeiro em MG desde 2007, tendo apresentado certidão específica do Estado do Rio de Janeiro, fls. 537/535.

Pelo exposto, encaminhamos para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Érika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e Licitações



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria Geral do Município

921

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1904/2023

Data: 18/07/2023

1 Trata-se de análise, conforme solicitação da CPL (fls. 920), sobre Recurso apresentado por Edgar de Carvalho Júnior, Juliana Vettorazzo e João Emilio de O. Filho e contrarrazões por Eduardo Schmitz e Jonas Gabriel Antunes Moreira referente ao Credenciamento nº03/2023, para contratação de leiloeiro Público Oficial.

2 Os recorrentes Edgar de Carvalho Júnior, Juliana Vettorazzo e João Emilio de O. Filho apresentaram recurso requerendo o descredenciamento de Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Hélcio Kronberg, Daniel Elias Garcia, Alex Wilian Hoppe e Eduardo Schmitz pela não apresentação de inscrição no CAD ICMS.

3 Em suas contrarrazões Eduardo Schmitz alega que é obrigatório ao leiloeiro oficial é que este esteja inscrito no CAD ICMS antes da realização de sua primeira hasta pública, no entanto, na letra k do item 5 Habilitação consta exigência de comprovação de inscrição no CAD ICMS, porém a exigência é restrita aos leiloeiros registrados no Estado do Rio de Janeiro, o que é o caso do recorrido.

4 Em suas contrarrazões Jonas Gabriel alega que o edital não exigiu a comprovação de que o licitante se encontra inscrito no CAD ICMS, o que não lhe assiste razão, haja vista que na letra k do item 5 – Habilitação consta exigência de comprovação de inscrição no CAD ICMS para aqueles inscritos no Estado do Rio de Janeiro, sendo este seu caso.

5 No que se refere aos recorridos Lucas Rafael Antunes Moreira, Hélcio Kronberg, Daniel Elias Garcia, Alex Wilian Hoppe, sendo que estes leiloeiros estão registrados no Estado do Rio de Janeiro é devida a comprovação do CAD ICMS.

6 Destaco que, de acordo com a Lei Estadual 2657, de 26 de dezembro de 1996, os leiloeiros são os responsáveis pelo pagamento do imposto, quando o imposto não for pago pelo arrematante (art. 18), justificando assim sua inscrição no CAD ICMS. A inscrição dos leiloeiros é regulamentada pela Resolução SEFAZ nº 994 de 31 de março de 2016.

7 Assim, diante do exposto, opino para o provimento recurso, no sentido que sejam inabilitados apenas os pregoeiros registrados na JUCERJA que não apresentaram a inscrição (ou pedido de inscrição) no CAD-ICMS.

Parecer que submeto a apreciação superior.


Helio R. S. Francisco
OAB/RJ 163.628
Mat. 16160